



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 24 de junho de 2016.

MENSAGEM Nº 039/2016.

AS COMISSÕES
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob Nº	<u>4981</u>
Em	<u>24/06/16</u>
	<u>[Handwritten Signature]</u>
	Responsável

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Professor da Educação Infantil, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Professor da Educação Infantil, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 16 (dezesesseis) Professores da Educação Infantil, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Professores da Educação Infantil, são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de junho de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

I - Função: Professor da Educação Infantil

II – Descrição sintética: atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação coordenação e execução de estudos, pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo cuidar a criança e orientar o aprendizado em sua plenitude.

III – Atribuições: educar e cuidar de forma indissociável da criança na faixa etária de zero a seis anos; planejar atividades pedagógicas levando em consideração os gostos e preferências da criança, considerando sempre a bagagem de experiências que a criança traz consigo; planejar e desenvolver atividades que atendam às necessidades, os interesses e as potencialidades de cada criança; oferecer condições para que a criança seja o sujeito de sua própria evolução; conduzir atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar e experimentar em consonância com suas necessidades, potencialidades e interesses; valorizar as "produções" da criança, mesmo que pouco convencionais, promovendo sua autonomia, auto-estima e buscando o desenvolvimento pleno; participar da elaboração da proposta político-pedagógica da escola e do plano global; planejar, junto com a equipe da escola e os pais, as atividades a serem desenvolvidas; buscar atualização permanente para compreender e bem orientar crianças de zero a seis anos, com vistas a adquirir maiores conhecimentos sobre os direitos das crianças; participar de reuniões com a comunidade escolar, equipe escolar e equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação; manter a higiene e organização do espaço educativo; manter contatos frequentes com a família para que ela saiba exatamente o nível de desenvolvimento de sua criança; registrar diariamente a frequência e o desenvolvimento das crianças; colocar à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração da escola e para um melhor fazer pedagógico; tratar de forma ética e humana às crianças, independente de sexo, raça ou religião; zelar pela saúde, higiene e bem-estar da criança sob seus cuidados, bem como pelas demais crianças da escola; organizar o ambiente escolar de forma a facilitar o desenvolvimento das atividades na plenitude de suas potencialidades; executar outras atividades correlatas.

IV – Escolaridade e requisitos exigidos: curso superior completo, correspondente à graduação em Pedagogia **com habilitação para séries iniciais, comprovada por meio de diploma ou certificado.**

V – Recrutamento: seleção pública.

VI – Carga horária: 40 horas semanais

VII – Remuneração: R\$ 2.135,64 (padrão 29 + hora atividade + complementações).

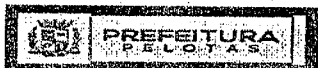




JUSTIFICATIVA

Ratificamos a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, uma vez que existe concurso vigente para o cargo de Professor da Educação Infantil, no entanto todos os aprovados restaram nomeados e, permanece a necessidade de repor desligamentos e atender as ampliações das unidades escolares. Ademais, ressalta-se que o referido cargo será provido no próximo concurso previsto para ocorrer ainda neste ano.

*Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência de Recursos Humanos
Rua General Osório nº918
Telefone (53) 3921.6064*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 012/2016

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2016 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Rubens Augusto Pereira Calderipe, Otoni Sergio Flores Xavier e Cristiane Cardozo Padilha; do SIMP, Márcio Torma Lopes e da SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos. Ausentes os representantes: Gisele Caldas Schwanz, titular SIMP e Joaquim Folha, titular Poder Legislativo. Aberta a reunião foi colocado para discussão a contratação de 38 Monitores de Escolas, 03 votos foram favoráveis, dos representantes da SGAF, Cristiane Padilha, Rubens Calderipe e Otoni Xavier, devido a demanda das escolas e 02 votos desfavoráveis do representante do SIMP, Marcio Lopes e Rosemeri dos Santos da SIMSAPEL, devido não haver previsão para este cargo no último concurso público em 2014, edital nº 040/14. Em relação a contratação de Motorista, 03 votos foram favoráveis ao projeto, dos representas da SGAF Cristiane Padilha, Rubens Calderipe e Otoni Xavier e 02 votos desfavoráveis o projeto dos representantes, Marcio Torma, do SIMP e Rosemeri dos Santos, da SIMSAPEL, pois a falta de Motorista, bem como a desistência de cargo público foi devido o cumprimento de carga horária exigida pela Prefeitura, anteriormente eram exigidas 06hs diárias e após o Decreto do Prefeito exigiu-se o cumprimento da totalidade da carga horária estabelecida no concurso de 08hs diárias. A respeito da contratação de 16 Professores de Educação Infantil, a representante da SGAF apresentou a cópia do Ofício da Promotoria de Justiça a qual ratifica a escolaridade de nível superior, o SIMP permanece com vistas ao processo. Foi apresentado ao COPARP o Projeto de Lei para os cargos de Enfermeiro Intervencionista e Técnico de Enfermagem Intervencionista, o SIMP solicitou vistas ao processo. O COPARP solicita os salários descritos no Projeto de Lei. Aguardamos a próxima reunião para dar andamento em relação ao Projeto de Lei do SANEP, devido a ausência de Gisele Caldas Schwanz para assinatura da ata anterior. A próxima reunião ficou agendada para sexta-feira, dia 24/06/16 às 09hs. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

CRISTIANE PADILHA
Cristiane Cardozo Padilha
Presidente COPARP - Titular SGAF

Otoni Sergio Flores Xavier
Titular SGAF

Rubens Augusto Pereira Calderipe
Titular SGAF

MARCIO TORMA
Marcio Torma Lopes
Titular SIMP

IMPACTO DIVERSAS NOMEAÇÕES SMED-Memo.9428/9431/2016.

Quantidade	Função	REMUNERAÇÃO c/ Incentivo 70%	Ano (12 meses) x Remuneração	1/3 FÉRIAS	vale alimentação	Totais - Ano	INSS/ PREVPEL PATRONAL	TOTAL COM ENCARGOS
16	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 3.848,42	R\$ 800.471,36	R\$ 20.524,91	R\$ 28.800,00	R\$ 849.796,27	R\$ 185.423,65	R\$ 1.035.219,92
38	Monitores	R\$ 880,00	R\$ 434.720,00	R\$ 11.146,67	R\$ 68.400,00	R\$ 514.266,67	R\$ 100.899,88	R\$ 614.966,55
54	Total							